Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R
fls. 57 e v
1.14

LEI Nº 2.259, DE 20 DE MAIO DE 1.985

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 100% (cem por cento) os vencimentos dos funcionários do quadro - desta Prefeitura, os proventos dos inativos e os salários dos contratados.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 100% (cem por cento).

ARTIGO 3º -- O salário-mínimo dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal fica fixado em Cr$ 433.440 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco), suplementadas se necessário. Os orçamentos subseqüentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, a fixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente